



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG
CNPJ:18.338.293/0001-87
Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90. – Simão Pereira MG - CEP: 36.123-000
E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ORGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO “AD EXITUM”, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA”, conforme condições dispostas neste Edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 17/07/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 28/08/2026 às 09:30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/08/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

REGIME DA CONTRATAÇÃO: Empreitada Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global – menor preço por cada real recuperado – Limite R\$ 0,20 (vinte centavos)

MODO DE DISPUTA: Aberto

DAS FASES DO PROCEDIMENTO: Edital com inversão de fase (art. 17, §1º da Lei 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPPI/EQUIPARADAS: NÃO

SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será exigida a apresentação de amostras.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANÇES: R\$ 0,01 (um centavo)

PLATAFORMA: <https://www.bll.org.br/>

DAS GARANTIAS: Será exigida garantia da proposta e contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA MG** sediada a rua Duarte de Abreu, Nº 90, Centro, por meio do Senhor Prefeito **David Carvalho Pimenta** e do Senhor **Emerson Correa Gomes** – Agente de Contratação, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA, na forma ELETRÔNICA**, julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com previsão de **INVERSÃO DE FASES** (habilitação antecedendo a fase de proposta e lances – art. 17, §1º) nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.777/2024 de 25 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO NO AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO “AD EXITUM”, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**”, de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital, de acordo com as regras e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será ser feita em **UM ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O valor estimado da contratação R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando os créditos a serem recuperados.

1.4 - As propostas dos proponentes deverão ser baseadas e formulada considerando cada **01 (um) REAL a ser RECUPERADO** em favor do Município, tendo como remuneração máxima de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado, uma vez, ser este o valor médio praticado no mercado.**



1.5 - Adotou-se a modalidade de **CONCORRENCIA ELETRONICA** uma vez, que se tratar de **SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS** aplicando-se o art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 55, inciso II alínea “a” da Lei 14.133/2021.

1.6 – Conforme previsão contida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 será adotado para este certame a **INVERSÃO DE FASES** conforma regramento abaixo definido.

1.7 – O Termo de Referência descreve os serviços a serem entregues pela empresa e a forma e percentual de desembolso por parte do Município.

1.8 – Em virtude da natureza técnica que representa maior parte do escopo do objeto da presente contratação, será exigido da empresa participante para fins de contratação a comprovação que possui e seu corpo **técnico engenheiro elétrico** com conhecimento e experiência na execução dos serviços a serem contratos.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 – **MUNICÍPIO**: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – **PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – **EQUIPE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – **CONTRATANTE**: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – **CONTRATADO**: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.8 – **CONCORRENCIA**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

2.9 – **SERVIÇO ESPECIAL**: trata-se de serviços complexos, de alta heterogeneidade, que não possuem padrões usuais de mercado.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1 - Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico **<https://www.bll.org.br/>**.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos esponsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observará os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, e ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, já que se trata de objeto de baixa complexidade com grande facilidade de mercado.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - O impedimento de que trata o subitem VII será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A vedação de que trata o subitem VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA - Para poder participar do processo, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Empresa deverá realizar, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da concessão definido neste edital em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, considerando os créditos a serem recuperados deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.10 – O procedimento de devolução da garantia obedecerá às regras do art. 58, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 – A garantia da proposta quando feito através de instituição bancária, a apólice, carta ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Simão Pereira, devendo ainda estar



devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

3.12 – DO CAPITAL MINIMO - Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando os créditos a serem recuperados. (art. 69, §4º da Lei 14.133/2021)

4 – DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO:

4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.**

4.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de **SERVIÇOS ESPECIAIS** cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos financeiros ao Município, que permanecerá sem acesso aos créditos existentes junto a concessionária de energia elétrica e ainda continuará pagando tarifas que não estão de acordo com as regras da ANEEL, fazendo com que o procedimento de inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

4.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

4.4. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



5.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados na PLATAFORMA ELETRONICA juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação

5.1.1 - Do preenchimento da proposta:

5.1.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1.1.1 - Valor unitário e total;

5.1.1.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações especificadas no Projeto Básico;

5.1.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2 - O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1 - O licitante deverá apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRONICO** a documentação de habilitação em campo próprio no sistema eletrônico a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

5.2.2 - Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a 02 (duas) horas para a apresentação da documentação.

5.2.3 - Após o julgamento, o licitante declarado vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (Ref.: Art. 56, §5º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.7 – DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58): Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de **1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação.**

5.7.1 - A **garantia de proposta** será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.2 - Implicará na execução do valor integral da **garantia de proposta** a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.7.3 - A **garantia de proposta** poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.4 – A garantia da proposta quando feita através de instituição bancária, a apólice, carta, título ou documento semelhantes deverá constar como beneficiário o Município de Simão Pereira, devendo ainda estar devidamente quitada antes da data da sessão, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de pagamento.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.2 - DA INVERSÃO DE FASES

6.2.1. Conforme **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores**, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.



6.2.2. Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

6.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - DAS ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.3.1 - A abertura da presente licitação será conduzida pelo agente de contratação, responsável pela classificação das propostas, seguida imediatamente pelo início da fase de lances, conforme data, horário e local estabelecidos neste Edital.

6.3.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.5 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.6 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.3.7 - No caso de bens e serviços em geral, e considerada inexecuível as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8 - As diligências para verificação da exequibilidade das proposta vencedora somente será feita em caso de necessidade devidamente comprovada e de acordo com os critérios e interesses



da administração.

6.3.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.12 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.13 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.3.14 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no Anexo I.

6.3.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.16 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.17 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Agente de Contratação.

6.3.18 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos se o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.3.19 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.20 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.3.21 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.22 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.23 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



6.3.24 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

6.3.25 - No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.27 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.28 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <https://www.bll.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.29 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.30 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.3.31 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.32 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.33 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.34 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.3.35 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.3.36 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.3.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.39 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.40 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.3.41 - As propostas/lances a serem feitos pelos proponentes deverão ser baseadas e formuladas considerando cada 01 (um) REAL a ser RECUPERADO em favor do Município, tendo como remuneração máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado. Foi utilizado como parâmetro os percentuais médios praticados no mercado.

6.3.42 - As propostas/lances a serem feitos pelos proponentes deverão ser baseadas e formuladas considerando como remuneração máxima de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado, onde os licitantes deverão oferecer lances em valores (centavos), inferiores ao valor da remuneração máxima.**

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3 - Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.



7.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.11 - As propostas/lances a serem feitos pelos proponentes deverão ser baseadas e formuladas considerando cada **01 (um) REAL a ser RECUPERADO** em favor do Município, tendo como remuneração máxima de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado. Foi utilizado como parâmetro os percentuais médios praticados no mercado.**

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo determinado e a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.



8.2 - A Proposta de Preços final deverá conter:

8.2.1 - Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme **Anexo III**, devidamente acompanhada da planilha orçamentaria preenchida com os valores apresentados pela empresa.

8.2.2 - Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos, conforme anexo a este edital. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

8.2.3 - Planilha com detalhamento dos BDI's. (Caso aplicável)

8.2.4 - Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme anexo a este edital. (Caso aplicável)

8.2.5 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos da lei ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.4 - Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

8.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



8.10 - As propostas/lances a serem feitos pelos proponentes deverão ser baseadas e formuladas considerando como remuneração máxima de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado, onde os licitantes deverão oferecer lances em valores (centavos), inferiores ao valor da remuneração máxima.**

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Análise antecederá a fase de proposta – inversão fase)

9.1 – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.1.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 - Constatada a existência de sanção e, se a mesma for a de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.1.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos sites oficiais, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-



financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.14 – Por se tratar de edital que prevê a **INVERSÃO DE FASES** os licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta de preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA

9.2.1 - Documento de identificação – CI e CPF dos sócios ou representantes legais;

9.2.2 – Contrato Social;

OBS: Em caso de sociedade profissional o contrato social deverá estar devidamente registrado junto ao órgão ou conselho de classe competente.

9.2.3 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.4 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.2.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.6 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa;



9.2.7 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.2.8 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.2.9 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.10 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.2.11 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.2.11.1 - Ato constitutivo;

9.2.11.2 - Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.11.3 - Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.2.11.4 - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.2.11.5 - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.2.11.6 - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.2.11.7 - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.2.12 – Declarações (ANEXOS – V a XIII)

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ.

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1 - Certidão Cível Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

9.4.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

9.4.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente **REGISTRADO e/ou PROTOCOLADO** na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

OBS: Para o caso de sociedades profissionais ou outras pessoas jurídicas que não estão sujeitas a registro na junta comercial competente o balanço patrimonial deverá ser apresentado devidamente registrado no cartório de notas;

9.4.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.



9.4.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

9.4.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.4.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua



publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.4.9 - O Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

9.4.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.4.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.12 – Para participação nesta Concorrência a Empresa licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. (Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.



9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Dentro do escopo do objeto da contratação, existem serviços técnicos e jurídicos que detêm mais relevância dentre os demais itens do objeto da contratação, fato que justifica a necessidade de comprovação da exigência de um advogado e um engenheiro, ambos devidamente habilitados e com experiência comprovada para atuarem junto a empresa na execução dos serviços.

9.5.2 - Certidão(ões) Atestado(s) emitido(s) por pessoal jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado serviços similares ou de porte e complexidade compatível com o objeto desta licitação

9.5.2.1 - Definem-se como serviços similares ou compatíveis: aqueles serviços afins, especialmente no campo da engenharia civil, relativa elaboração, instrução e acompanhamento de processos de relacionados a **RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE ENERGIA ELETRONICA**.

9.5.3 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade de classe respectiva; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.5.4 - Da equipe Técnica mínima exigida e comprovação da capacidade técnica:

9.5.4.1. As empresas licitantes deverão comprovar, na data prevista para entrega da proposta, a disponibilidade em seu quadro de profissionais dos seguintes especialistas, devidamente acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica, para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência:

Advogado	1- Graduação em nível superior, com registro ativo na OAB. 2 – Deverá ser comprovada a experiência na execução dos serviços objeto da contratação, por meio de atestado de capacidade técnica.
Engenheiro	1 - Graduação em nível superior, com registro no respectivo conselho de classe – CREA. 2 – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência que comprove experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

9.5.4.2 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante



e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos conselhos de classe; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

9.5.4.3 - A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b - Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

9.5.4.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

9.5.4.5 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.6 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência quanto à veracidade do(s) conteúdo(s);

9.5.4.7 - Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

9.5.4.8 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

9.5.4.10 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas na Lei de Licitações.

9.7 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

9.7.1 - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XIII**.

10 - DO RECURSO

10.1 - O licitante que houver manifestado imediatamente a intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema eletrônico**, deverá apresentar as razões recursais após intimação do ato ou de lavratura da ata.

10.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do



término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal <https://www.bll.org.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

12.3 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo daquelas dispostas em lei.

12.3.1 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em



caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.4 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.5 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13 - DO PRAZO, DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL

13.1 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, em conformidade com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO a ser apresentado pela empresa e aprovado pelo Município, que integra este instrumento para todos os fins legais.

13.2 - Os serviços devem serem iniciados em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviços.

13.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, admitida a prorrogação observada a legislação pertinente e ajuste entre as partes.

13.4 – Não será exigida garantia do licitante vencedor, referente a execução dos serviços, uma vez, que a remuneração será feita pelo Município *AD EXITUM*, reduzindo os riscos de inexecução.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



GESTOR DO CONTRATO: Debora Fernandes Palermo

FISCAL DO CONTRATO: Marta Cipriani de Almeida

15 - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

15.1 - A CONTRATADA tem o prazo de até **05 (cinco) dias corridos para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS**, contendo o prazo para execução dos serviços.

15.1.1 - O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

15.2 - A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO.

15.3 - O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.5 - Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

15.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



15.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ou instrumento equiparado e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou instrumento equiparado ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; A contratada deverá:

17.1.7. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais exigidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, e suas atualizações, para viabilizar a execução do REURB.

17.1.8. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos necessários para a execução adequada do objeto contratado.

17.1.9. Obedecer rigorosamente ao modo de execução descrito neste Termo de Referência.

17.1.10. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, as normas legais aplicáveis e com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

17.1.11. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à contratante, seus servidores ou terceiros, direta ou indiretamente, por ações ou omissões na execução dos serviços, ficando resguardado à contratante o direito de regresso.



17.1.12. Utilizar pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, conforme as normas em vigor.

17.1.13. Orientar sua equipe a respeitar as normas internas da Administração Pública.

17.1.14. Garantir que sua equipe atue somente nas atividades contratadas, devendo comunicar à contratante qualquer solicitação de serviço fora do escopo, a fim de evitar desvio de função.

17.1.15. Instruir a equipe, no início da execução, sobre como acessar informações necessárias junto aos órgãos públicos, relacionadas ao contrato de trabalho e obrigações pertinentes.

17.1.16. Informar à contratante sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços.

17.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução contratual.

17.1.18. Arcar com eventuais custos extras decorrentes de erros no cálculo de quantitativos ou estimativas da proposta, incluindo variações de custo futuras.

17.1.19. Todos os documentos deverão ser entregues à Administração Municipal em formato físico (3 vias) e digital.

17.1.20. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equiparado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equiparado;

17.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equiparado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equiparado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equiparado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equiparado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equiparado;

17.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.1.31. Das obrigações específicas:

I - Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 05 anos para identificar valores cobrados indevidamente.

II – Adotar as medidas (jurídica e administrativas) necessárias visando a recuperação desses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.

III - Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas.

IV – Apresentar e Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.

V - Implantar um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica. O sistema deve permitir a detecção precoce de irregularidades e garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, com relatórios periódicos sobre a conformidade das faturas.

VI – Elaborar e disponibilizar parecer técnico detalhado, com perícia em engenharia elétrica, que identifique os valores indevidamente cobrados visando a devida instrução de processos administrativos junto a ANEEL.

VII - Assegurar que todas as atividades e soluções estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

VIII - Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo transparência e prestação de contas adequada.

IX - Documentação Completa: Manter documentação completa e atualizada dos sistemas e serviços, incluindo registros de manutenção e relatórios de inspeção.



X – Promover o acompanhamento técnico e jurídicos do processo administrativo e judicial que tem por objeto a recuperação dos créditos existentes em nome do Município.

XI – Elaborar manifestações, peças processuais, ofícios que sejam necessários para a instrução e movimentação do processo administrativo de recuperação de crédito.

17.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

17.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

17.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

17.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.2.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



18.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 18.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto, c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

19.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e-mails.

19.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.5.1 - Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada integral, conforme inciso I do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições



previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia, exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994 art.177, o ISS devido será de 2%.

“Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 2%”.

20 - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.



20.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.3.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.3.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

20.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer



pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma <https://www.bll.org.br/>

21.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma <https://www.bll.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1 - A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

22.10.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1 - Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos exclusivamente através da plataforma <https://www.bll.org.br/>.

22.15 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo MUNICÍPIO, obedecida a legislação vigente.

22.16 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos deste edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.17 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Declaração de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VII – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ANEXO VIII – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação.

ANEXO X – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

ANEXO XI – Declaração de proposta econômica.

ANEXO XII – Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

ANEXO XIII - Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

Simão Pereira, 16 de julho de 2026.

Emerson Correa Gomes
Agente de Contratação



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Governo.

1.3 – Fundamentação legal: Resoluções Normativas da ANEEL nº 768/2017, 800/2017, 888/2019, 1.000/2021, Resolução Homologatória nº 2.590/2019, e demais normativas aplicáveis.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Segundo pode-se apurar pela análise e leitura do DFD a Secretaria Municipal de Administração promover a contratação de **serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** destinado a **RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAIS EXISTENTES JUNTO A CEMIG E A RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS** nos **TERMOS** as orientações contidas na **RESOLUÇÃO Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL**.

2.2 - O Município tem arcado com custos elevados e crescentes relacionados ao consumo de energia elétrica em seus prédios e na iluminação pública. Há indícios de que parte dessas despesas decorre de faturamento incorreto por parte da concessionária de energia, seja pela aplicação de tarifas inadequadas, seja pela classificação equivocada de unidades consumidoras. A complexidade técnica e regulatória do setor elétrico impede que a análise e a recuperação desses valores sejam realizadas de forma eficaz pela equipe interna da administração.



2.3 - A contratação justifica-se pela **necessidade de otimizar as finanças municipais**, em conformidade com os princípios da eficiência (art. 37, CF/88) e da responsabilidade fiscal. A recuperação de valores pagos a maior representa um **incremento de receita não tributária**, enquanto a reclassificação tarifária resultará em **redução permanente das despesas correntes**, liberando recursos para outras áreas prioritárias.

2.4 - A jurisprudência pátria confirma a viabilidade e a legalidade desta iniciativa, entendendo que é dever da distribuidora de energia elétrica realizar a correta classificação da unidade consumidora, sendo cabível a **devolução dos valores faturados incorretamente** quando a concessionária comete erros na classificação, como faturar "iluminação pública" como "poder público" Isso demonstra o potencial de recuperação de créditos para o Município.

2.5 - Adicionalmente, a atuação dos Tribunais de Contas, como o TCE-MG, tem sido rigorosa na fiscalização da gestão da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) e dos contratos relacionados, apontando que a falta de planejamento pode configurar desídia administrativa. A presente contratação visa, portanto, aprimorar a gestão e o planejamento desses custos.

2.6 - Em virtude da não disponibilidade de profissionais especializados em seu quadro de funcionários e, tendo em vista que os serviços em comento caracteriza serviço técnicos e alta complexidade, a demandar mão de obra específica para executar os serviços, justifica-se a contratação pretendida.

2.7 - A presente licitação, o Município busca formalizar a contratação deste objeto, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

2.8 - Outrossim, como se trata de serviços especiais, adotou-se a modalidade concorrência, nos moldes definidos na lei.

3 – Da justificativa para a inversão de fases

3.1 - Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação Considerando o disposto no Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, que permite a antecipação da fase de habilitação mediante ato motivado e explicitação dos benefícios decorrentes, apresentamos a seguinte justificativa para a inversão de fases no processo licitatório em questão.

a). Complexidade e Especificidade do Objeto: O objeto da licitação em tela, que consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de recuperação de créditos extrajudiciais existentes junto a concessionária de iluminação pública – **CEMIG** e ainda a reclassificação tarifária com o objeto de geração de economia a redução dos gastos com iluminação pública. Este fato demanda uma análise prévia e minuciosa da capacidade técnica, operacional e financeira dos licitantes antes da apresentação das propostas.



b). Economia Processual: A antecipação da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase de lances, otimizando o tempo e os recursos da Administração Pública, tendo em vista o cronograma de execução do objeto. Desta forma, dúvidas e diligências poderá ser realizada de forma mais rápida com fito de não prejudicar os cronogramas de realização das obras. Além disso, ocorrerá redução significativa do risco de fracasso do certame devido à desclassificação posterior de empresas que não atendam aos requisitos técnicos e operacionais.

c) Segurança Jurídica e Operacional: Garantia de que todas as propostas apresentadas serão de empresas comprovadamente capazes de executar o objeto, minimizando riscos de contratações inadequadas; redução da probabilidade de recursos e impugnações relacionados à capacidade técnica dos licitantes, agilizando o processo licitatório.

d). Qualidade e Eficiência na Prestação dos Serviços: Assegura que apenas empresas com comprovada experiência e capacidade técnica participarão da fase de lances, elevando o nível de qualidade das propostas com maior probabilidade de contratação de empresa realmente qualificada para a execução dos serviços.

e) Transparência e Isonomia: A análise prévia da habilitação permite uma competição mais justa entre empresas efetivamente qualificadas, evitando propostas irreais ou inexecutáveis; maior transparência no processo, uma vez que os critérios de habilitação serão avaliados antes da apresentação das propostas financeiras; celeridade no processo de contratação com a redução do tempo total do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação, geralmente mais demorada, será realizada antecipadamente; diminuição da probabilidade de atrasos decorrentes de diligências ou recursos relacionados à habilitação durante a fase de julgamento das propostas.

f) Economicidade: Potencial redução de custos para a Administração Pública, uma vez que apenas empresas realmente capacitadas participarão da fase de lances, evitando propostas artificialmente baixas que podem resultar em problemas futuros de execução contratual.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.



4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de serviços similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. Faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)



"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição dos profissionais nos Conselhos de Classe competentes.

4.3 - Da natureza do objeto

4.3.1 - O art. 6º, inciso XIV da Lei 14.133/2021 define como bens e serviços especiais como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”.

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto **SE ENQUADRA COMO SERVIÇOS ESPECIAIS** e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.



5.2 - Assim, lembramos que existem empresas com expertise para o desenvolvimento dos serviços, podendo ser encontrado no mercado empresas com capacidade para atendimento da demanda.

5.3 - Ademais, por se tratar de serviços técnicos especializados e diante a ausência de servidores municipais capacitados e com experiência para tratar do assunto, a contratação se mostra a mais indicada.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados, sendo redundante incluí-los aqui.

6.2 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução adequada.

6.3 - Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4 - A solução consiste na **contratação de serviço técnico especializado**, por meio de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento de **maior retorno econômico**, combinando o menor percentual de honorários de êxito com a melhor proposta técnica. Esta abordagem é a mais adequada, pois o Município não dispõe, em seus quadros, de profissionais com a dedicação exclusiva e o conhecimento aprofundado necessários para auditar e contestar faturamentos junto a uma concessionária de energia.

6.5 - O Município poderá contratar os serviços de forma integral, de acordo com o estabelecido no presente edital, de acordo com quantidade de beneficiários a serem apurados/cadastrados, até o quantitativo limite ora estabelecido.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aqueles presentes nos levantamentos feitos, apurando-se um valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7.2 – Os levantamentos foram feitos utilizando-se como referencias contratação feitas em cidades vizinhas e localizadas na Zona da Mata, com o porte aproximado ao do Município de Simão Pereira, tais como:

I - Município de Laranjal – Contratação - R\$ 110.000,00.

II – Município de Santana do Deserto – Contratação - R\$ 120.000,00.



8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução dos serviços.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - Embora o Município de Simão Pereira não tenha concluído de elaborar o seu Plano de Contratações Anual (PCA), é importante destacar que a licitação em questão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

11.2 - O PCA, como instrumento de gestão, é fundamental para o adequado planejamento das contratações públicas ao longo do ano. Ele permite uma visão ampla e organizada das necessidades da administração, possibilitando a definição de prioridades, a otimização dos recursos e a adequação dos processos licitatórios.

11.3 - No entanto, apesar do PCA ainda se encontrar em fase de elaboração, a licitação em curso reflete um alinhamento com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal. Os critérios de contratação foram definidos de acordo com as demandas identificadas e as metas traçadas, visando atender às necessidades da população de maneira eficiente e transparente.



11.4 - É importante ressaltar que, embora o PCA seja uma ferramenta essencial, a ausência dele não impede que as contratações sejam realizadas de forma adequada, desde que haja um planejamento prévio e uma análise criteriosa das necessidades e dos recursos disponíveis.

11.5 - Neste contexto, a licitação em andamento demonstra o comprometimento da Administração em garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a eficácia na gestão dos recursos municipais.

11.6 - Assim, mesmo sem a finalização do PCA, a previsão da contratação realizada evidencia o esforço do Município de Simão Pereira em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3 - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.4 - Que seja regularizado os lotes conforme legislação vigente e contrato, caso ocorra intercorrências será aplicada as penalidades previstas no contrato.

12.5 - Para atendimento e satisfação do interesse público, os serviços a serem executados deverão possuir os seguintes objetivos:

- **Auditoria Retrospectiva:** Realizar levantamento e análise detalhada das faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras do Município (iluminação pública e prédios públicos) dos últimos 60 (sessenta) meses.

- **Identificação de Inconsistências:** Apurar a existência de cobranças indevidas, erros de classificação tarifária, e outros procedimentos em desacordo com as normas da ANEEL.

- **Quantificação de Créditos:** Elaborar laudo técnico apontando os valores pagos a maior e o montante a ser restituído pela concessionária.

- **Recuperação Extrajudicial:** Pleitear administrativamente, junto à concessionária, a devolução dos valores apurados.



- **Reclassificação Tarifária:** Solicitar e acompanhar a correção da classificação de todas as unidades consumidoras para garantir a aplicação da tarifa mais vantajosa para o Município, visando à redução de custos futuros.

- **Monitoramento:** Acompanhar o faturamento por um período determinado após a reclassificação para garantir a correta aplicação das novas tarifas.

12.6 - Detalhamento deverá constar no Termo de Referência.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 – Não foram detectados impactos ambientais relevantes.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU: "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação".

15.2 - Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 – Declaro viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Simão Pereira, 16 de julho de 2026.

Debora Fernandes Palermo
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado no estudo técnico preliminar como sendo **SERVIÇOS ESPECIAIS** devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Correção de falhas na classificação de unidades consumidoras de iluminação pública:

Identificação e regularização de enquadramentos incorretos, conforme notificação das concessionárias em 2017 (Documento RC/PP-703/2018, Resoluções Normativas nº 768/2017 e 800/2017). As cargas devem ser exclusivas para iluminação pública, conforme §2º, Art. 189, Resolução Normativa nº 1.000/2021, sem outras cargas conectadas às instalações.

b) Enquadramento na classe de serviço público de água, esgoto e saneamento: Verificação da exclusividade de cargas, conforme Parágrafo Único, Art. 191, Resolução Normativa nº 1.000/2021.



- c) Atualização do consumo de iluminação pública por melhorias:** Recálculo da potência após instalação de iluminação LED, garantindo atualização na fatura mensal para evitar cobranças indevidas.
- d) Adequação do cálculo de consumo sem medição:** Aplicação das horas médias conforme Resolução Homologatória nº 2.590/2019.
- e) Compensação por descumprimento de prazos:** Identificação de violações de prazos em solicitações e reclamações, incluindo pedidos de memória de massa, para garantir compensações devidas.
- f) Eliminação de cobranças indevidas de custo de disponibilidade:** Verificação de cobranças proibidas para unidades de iluminação pública, conforme Arts. 290 e 468, Resolução Normativa nº 1.000/2021.
- g) Concessionária dos serviços de iluminação pública:** O Município de Simão Pereira se encontra com a área de abrangência e atuação da **CEMIGS/A**.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
- 5.2 - O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1 - A contratação de uma empresa especializada é uma necessidade premente para o município, visando a adequada gestão e otimização dos custos com energia elétrica.
- 6.2 - O objetivo principal desta contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000 /2021 e suas atualizações.
- 6.3 - Atualmente, a prefeitura enfrenta dificuldades significativas para gerenciar de forma eficiente suas despesas com energia elétrica devido a Prefeitura não dispor de profissionais com conhecimento na área.
- 6.4 – Necessidade de se atender às complexas demandas de verificação e ajuste dos contratos de fornecimento de energia, o que resulta em potenciais perdas financeiras para o município.



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução mais viável técnica e economicamente é a realização de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços completos de recuperação de créditos extrajudiciais e readequação tarifária de acordo com a RESOLUÇÃO ANEEL nº 1000/201.

7.2 – A contratação de uma empresa especializada se mostra como a solução para as seguintes situações:

I - Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 05 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.

II - Adotar medidas no sentido de compelir a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.

III - Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados para a devida instrução de administrativo, junto a ANEEL.

7.3 - A contratação via licitação garante transparência, competitividade e melhor relação custo-benefício para o município.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.



8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Será permitida a subcontratação, dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.6.2 - A empresa contratada continuará responsável pela execução, qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela responsabilidade técnica e pela continuidade dos trabalhos, respondendo integralmente por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da atuação de subcontratadas.

8.6.3 - Essa medida visa garantir flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo do controle, da qualidade e da confiabilidade das atividades desenvolvidas.

8.7 - Garantia da proposta.

8.7.1 - **Será exigida no momento da apresentação da proposta, uma Garantia no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.**

8.7.2 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.7.3 - Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.7.4 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.7.5 – A Garantia da Proposta deverá ser feita em nome do Município, devendo estar devidamente quitada no momento de sua apresentação no processo de licitação.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá de acordo com os requisitos contidos neste documento, compreendendo a seguintes situações:

9.2 – Dos serviços a serem executados



a) Correção de falhas na classificação de unidades consumidoras de iluminação pública:

Identificação e regularização de enquadramentos incorretos, conforme notificação das concessionárias em 2017 (Documento RC/PP-703/2018, Resoluções Normativas nº 768/2017 e 800/2017). As cargas devem ser exclusivas para iluminação pública, conforme §2º, Art. 189, Resolução Normativa nº 1.000/2021, sem outras cargas conectadas às instalações.

b) Enquadramento na classe de serviço público de água, esgoto e saneamento: Verificação da exclusividade de cargas, conforme Parágrafo Único, Art. 191, Resolução Normativa nº 1.000/2021.

c) Atualização do consumo de iluminação pública por melhorias: Recálculo da potência após instalação de iluminação LED, garantindo atualização na fatura mensal para evitar cobranças indevidas.

d) Adequação do cálculo de consumo sem medição: Aplicação das horas médias conforme Resolução Normativa nº 888/2019 e Resolução Homologatória nº 2.590/2019.

e) Compensação por descumprimento de prazos: Identificação de violações de prazos em solicitações e reclamações, incluindo pedidos de memória de massa, para garantir compensações devidas.

f) Eliminação de cobranças indevidas de custo de disponibilidade: Verificação de cobranças proibidas para unidades de iluminação pública, conforme Arts. 290 e 468, Resolução Normativa nº 1.000/2021, e Art. 24, Resolução Normativa nº 888/2019.

9.3 - A CONTRATADA também será responsável por quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão dos serviços, tais como: elaboração de documentos e minutas; diligências junto a órgãos públicos; orientação ao Poder Executivo Municipal quanto à execução de atos; análise de dados; emissão de pareceres técnicos; resolução de conflitos; entre outros;

9.4 - Todos os atos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal relacionados aos serviços contarão com orientação, assessoria, consultoria e acompanhamento da CONTRATADA, sem prejuízo do apoio de outros órgãos ou assessorias eventualmente disponíveis;

9.5 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA como comprovação de sua capacidade técnico-operacional deverão atuar diretamente em todos os serviços objeto do contrato, sendo permitida a substituição apenas por profissionais com experiência igual ou superior, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

g). Atuação junto a concessionária responsável **CEMIG**.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Simão Pereira, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do Município de Simão Pereira.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Simão Pereira.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos ocorrerão após a efetiva liberação dos recursos financeiros na conta do Município.

11.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

11.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 – Os pagamentos ocorrerão após a efetiva liberação dos recursos financeiros na conta do Município.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Simão Pereira, CNPJ nº 18.338.293/0001-87, situada a Rua Duarte de Abreu, nº 90, Centro, Simão Pereira.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme previsto em contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - O pagamento será efetuado conforme a prestação efetiva dos serviços contratados, mediante comprovação da entrega e aceitação dos produtos ou etapas previstas no contrato. Após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

15.3 - A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade e a conformidade dos trabalhos executados, emitindo o respectivo relatório para fins de pagamento..

15.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

16.2 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4.1 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.4.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.4.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.4.5 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a



composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.4.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4.7 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.1.2 – Pagamento será feito AD EXITUN

17.1.3 – Valor dos lances não poderão ser superiores a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada Real Recuperado.

17.2 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto**

17.3 - Regime de execução

17.3.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado o valor máximo da remuneração.

17.5 - Exigências de habilitação

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e financeira definidos no Edital.

18 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

18.1 - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, conforme **ANEXO XIII**.



19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MAXIMO DA REMUNERAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA.	20% sobre o valor estimado da contratação	R\$_____ (centavos para cada real recuperado)

19.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Com o objetivo de subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de créditos de iluminação pública e readequação tarifária, foram adotadas as providências necessárias à realização da pesquisa de preços, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

19.4 - Inicialmente, foi realizada consulta aos sistemas eletrônicos de contratações públicas, como, no entanto, sendo identificados contratos ou registros de empresas que celebraram contratações com as mesmas especificidades técnicas exigidas para o serviço em questão. Diante disso, optou-se por realizar a pesquisa diretamente junto a Municípios que celebraram contratos semelhantes, sendo a definição do valor estimado da contratação feito através de sistema de amostragem e equivalência dos serviços, com o devido encaminhamento do Termo de Referência.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Simão Pereira.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0002.2.0009 ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO



20.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Simão Pereira, 16 de julho de 2026.

Debora Fernandes Palermo
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão Social

Logradouro nº Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA.	Serv.	01	R\$ 0,xx (xxx centavos) para cada real efetivamente recuperados	

Validade da Proposta: A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local Data ____/____/____

Assinatura Identificação do Representante legal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

CONTRATADO

Razão Social

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 083/2026, instaurada sob a modalidade de licitação de Concorrência Pública nº 004/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante autoriza a Contratada a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, COM PAGAMENTO AD EXITUM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE JUNTO A CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA “CEMIG”, RECLASSIFICAÇÃO TARIFARIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E GERAÇÃO DE ECONOMIA FUTURA NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, conforme especificações do Edital, Projeto Básico e



Anexos da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação será de R\$ (.....), distribuídos da seguinte forma, conforme proposta da contratada:

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o município utilizará os recursos provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0002.2.0009 ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

2.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos ocorrerão após a efetiva liberação dos recursos financeiros na conta do Município.

3.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e-mails.

3.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4. RETENÇÕES DE IMPOSTOS



3.4.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso II do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei.

Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

Retenção de ISS:

Conforme Lei Nº 1.815/1994 art.177, o ISS devido será de 2%.

“Art. 177. O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, por meio de alíquotas percentuais, de acordo com a tabela II anexa a este Código. XIII - Empreitada ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes - 2%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



4.2. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei 14.133/21.

4.3. O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.4. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS (Ordem de Serviço) e, ainda, para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.8. O município, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo ao setor competente para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não será exigida garantia do licitante vencedor, referente a execução dos serviços, uma vez, que a remuneração será feita pelo Município AD EXITUN, reduzindo os riscos de inexecução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIOECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde;

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

5.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, contendo o prazo para execução dos serviços.

6.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

6.2. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO do município.

6.3. O objeto do contrato será recebido pelo município, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

6.5. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, edital e na proposta, devendo ser corrigidos em prazo estabelecido pelo município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ou instrumento equiparado e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou instrumento equiparado ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado adotar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; A contratada deverá:

7.1.7. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais exigidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, e suas atualizações, para viabilizar a execução do REURB. 7.1.8. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos necessários para a execução adequada do objeto contratado.

7.1.9. Obedecer rigorosamente ao modo de execução descrito neste Termo de Referência.

7.1.10. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, as normas legais aplicáveis e com a devida emissão da nota fiscal correspondente.



7.1.11. Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à contratante, seus servidores ou terceiros, direta ou indiretamente, por ações ou omissões na execução dos serviços, ficando resguardado à contratante o direito de regresso.

7.1.12. Utilizar pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, conforme as normas em vigor.

7.1.13. Orientar sua equipe a respeitar as normas internas da Administração Pública.

7.1.14. Garantir que sua equipe atue somente nas atividades contratadas, devendo comunicar à contratante qualquer solicitação de serviço fora do escopo, a fim de evitar desvio de função.

7.1.15. Instruir a equipe, no início da execução, sobre como acessar informações necessárias junto aos órgãos públicos, relacionadas ao contrato de trabalho e obrigações pertinentes.

7.1.16. Informar à contratante sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços.

7.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução contratual.

7.1.18. Arcar com eventuais custos extras decorrentes de erros no cálculo de quantitativos ou estimativas da proposta, incluindo variações de custo futuras.

7.1.19. Todos os produtos deverão ser entregues à Administração Municipal em formato físico (3 vias) e digital, nos seguintes formatos: KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, ou equivalentes, respeitando a escala definida, plantas, memorial descritivo, lotes, curvas de níveis em conjunto com a fiscalização do contrato.

7.1.20. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equiparado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equiparado; 7.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equiparado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



7.1.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equiparado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato ou instrumento equiparado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equiparado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equiparado;

7.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.31. Das obrigações específicas:

I - Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 05 anos para identificar valores cobrados indevidamente.

II – Adotar as medidas (jurídica e administrativas) necessárias visando a recuperação desses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.

III - Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas.

IV – Apresentar e Propor estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo.

V - Implantar um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica. O sistema deve permitir a detecção precoce de irregularidades e garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, com relatórios periódicos sobre a conformidade das faturas.

VI – Elaborar e disponibilizar parecer técnico detalhado, com perícia em engenharia elétrica, que identifique os valores indevidamente cobrados visando a devida instrução de processos administrativos junto a ANEEL.



VII - Assegurar que todas as atividades e soluções estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

VIII - Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo transparência e prestação de contas adequada.

IX - Documentação Completa: Manter documentação completa e atualizada dos sistemas e serviços, incluindo registros de manutenção e relatórios de inspeção.

X – Promover o acompanhamento técnico e jurídicos do processo administrativo e judicial que tem por objeto a recuperação dos créditos existentes em nome do Município.

XI – Elaborar manifestações, peças processuais, ofícios que sejam necessários para a instrução e movimentação do processo administrativo de recuperação de crédito.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

7.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo município, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a legislação que for aplicável.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,



- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: Debora Fernandes Palermo.

FISCAL DO CONTRATO: Marta Cipriani de Almeida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

101. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;

Simão Pereira/MG, de de 20.....

Entidade contratante

CPF:

Empresa detentora da Ata

CPF:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe
CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que
atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ào Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 083/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada. Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ào Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 083/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

Ào Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 083/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Ào Sr. Pregoeiro

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 083/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser CONCESSIONARIO (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
- 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, poderá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO
E PESSOAL TÉCNICO**

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos, equipe e pessoal técnicos visando a execução dos serviços objeto deste processo de licitação, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Indica como responsáveis técnicos da empresa como representantes da contratada durante a execução dos serviços os profissionais abaixo:

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

1 – NOME: _____ CI _____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

2 – NOME: _____ CI _____ - CPF _____
FORMAÇÃO: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE: _____

Por ser verdade firmo e assino o presente sob as penas da Lei.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA: